



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
Gabinete do Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº3481 DE 11 DE AGOSTO DE 2021.**

**EMENTA:** "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$86.652,59 (oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de **R\$86.652,59** (oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) para reforço da seguinte despesa, a saber:

<u>Codificação</u>	<u>Discriminação da Despesa</u>	<u>Valor em R\$</u>
<u>30.</u>	<u>Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí</u>	
<u>30.04.</u>	<u>Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí</u>	
<u>30.04.10.</u>	<u>Saúde</u>	
<u>30.04.10.302.</u>	<u>Assistência Hospitalar e Ambulatorial</u>	
<u>30.04.10.302.0020.</u>	<u>Ações de Saúde</u>	
<u>30.04.10.302.0020.3.084</u>	<u>Unidades de Atenção Hospitalar – Rede Cegonha</u>	
	<u>Hospital Maternidade Maria de Nazaré</u>	
<u>3.3.90.39.99.00.00.00.038</u>	<u>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</u>	<u>86.652,59</u>

**Art. 2º.** Para abertura do presente crédito adicional suplementar será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- Considerando o **Excesso De Arrecadação** referente a Transferência do Fundo Estadual de Saúde, no valor de **R\$ 86.652,59** (oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) proveniente do repasse em Apoio ao Parto e Nascimento no âmbito da Rede Cegonha no Estado do Rio de Janeiro. Sendo depositado no Banco do Bradesco, agência nº 555, conta corrente nº41.703-3 em 28/07/2021. Segue cópia do extrato e Anexo Único.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE AGOSTO DE 2021.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

Mensagem nº053/GP/2021  
Projeto de Lei nº153/2021  
Autor: Executivo Municipal